



## PLANO DE AULA<sup>i</sup>

<b>INSTITUIÇÃO DE ENSINO:</b> UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS- UFAM		
<b>CURSO:</b> DIREITO		
<b>PROFESSOR:</b> Especialista Rafael da Silva Menezes		
<b>NÍVEL DE ENSINO:</b> SUPERIOR	<b>PERÍODO:</b> 6º	<b>TURNO:</b> DIURNO/NOTURNO
<b>DATA:</b> 18/11/2010		<b>DURAÇÃO DA AULA:</b> 100 min
<b>TEMA DA AULA:</b> Litisconsórcio		

### OBJETIVOS ESPECÍFICOS

Compreender o conceito e a dinâmica do fenômeno litisconsórcio.  
Analisar a classificação doutrinária e suas consequências.  
Conhecer os efeitos dos atos praticados por um dos litisconsortes.

### CONTEÚDO DE ENSINO

- 1- Conceito e Contexto;
- 2- Classificação e suas consequências;
- 3- Regime de Tratamento;
- 4- Efeitos dos atos de cada litisconsorte

### ROTEIRO

## 1. Conceito e Contexto



“Fenômeno jurídico consistente na pluralidade de partes na relação processual” (*Luiz Fux*)



“O processo com litisconsórcio é, portanto, não só um processo com pluralidade de lides, como ainda processo com pluralidade de partes” (*Francesco Carnelutti*)

## 2. Hipóteses de Cabimento (*art. 46, caput, CPC*)

- a) se entre os sujeitos houver comunhão de direitos ou de obrigações.
- pluralidade nos pólos da relação material
  - exemplo: dívida solidária (*art. 264, CC/02*); condômino
- b) se os direitos e obrigações derivados do mesmo fundamento de fato ou de direito
- não há relação material entre os litisconsorte
  - exemplos: acidente aéreo; empregado e preposto dois licitantes e anulação do certame mesmo contrato



**c) se houver conexão pelo objeto ou pela causa de pedir**

- art. 103, CPC
- *condôminos e anulação de uma Assembléia*
- *ao invés de reunião de processos, o litisconsórcio*

**d) se houver afinidade de questões por um ponto comum de fato ou de direito**

- *não se exige a identidade de fatos*
- *exemplo: reunião de contribuintes contra multa*

## ECONOMIA PROCESSUAL + HARMONIZAÇÃO DE JULGADOS



### 3. Classificações

#### 3.1 Posição Processual

- a) ativo
- b) passivo
- c) misto

#### 3.2 Momento da Formação

- a) inicial: *desde a propositura da ação*  
*art.263, CPC*
  
- b) ulterior: *após o momento exordial*  
*exceção à regra da perpetuatio legitimationis*  
*(Art. 264, in fine, CPC)*  
*exemplo: sucessão processual*  
*intervenção de herdeiros (art. 43, CPC)*  
*conexão*



### 3.3 Obrigatoriedade

a) necessário (*art, 47, par. único*)

a1) determinação legal

usucapião imobiliária (art. 942, CPC)/ação pauliana  
ausência: *nulidade absoluta/não vinculará terceiros*

a2) natureza **indivisível** da relação de direito material

Ação Reivindicatória

segurança jurídica e efeitos da coisa julgada

ausência: *ineficaz em relação a todos (salvo se o  
ausente posteriormente concordar com a  
sentença)*

**É possível haver litisconsórcio ativo necessário?**

***Iniciativa X Efeitos da decisão***

***Cândio Rangel Dinamarco (Ação Redibitória/Área) – EXCEÇÃO***



### 3.3 Obrigatoriedade

b) facultativo

– limites: art. 46, par. único, CPC

litisconsórcio multitudinário

reconhecimento de ofício (STJ)

manifestação da parte (no prazo da resposta)

Exclusão ou divisão?

***“A legitimatio ad causam de qualquer dos litisconsortes não acarreta a extinção de todo processo, senão a exclusão do sujeito não habilitado para aquela causa in concreto” (Luiz FUX)***



### 3.4 Efeitos da Decisão (*em abstracto*)

- a) unitário: *decisão uniforme para todos os litisconsortes*  
exemplo: anulação de casamento  
uma só lide (*Marcos Destefenni*)
- b) simples: *possibilidade de decisão de conteúdo diverso*

### 3.5 A solidariedade não implica unitariedade necessariamente. Podem ser simples (divisível) e unitário (indivisível)

### 3.6 Em regra, o litisconsórcio necessário será unitário, mas há exceções, que devem ser compreendidas.



## 4. Atividades dos Litisconsortes (*Efeitos*)

**Regra:** *autonomia de atuação entre os litisconsortes*  
*art. 48, CPC (não se aplica ao unitário)*  
*art. 49, CPC*

### 4.1 Atos de Disposição de Direito

- a) simples: somente atinge quem os praticou  
(renúncia; reconhec. do pedido; desistência da ação; renúncia ao direito de recorrer)
- b) unitário: ineficaz, se não tiver o consentimento dos outros



#### 4.2 Presunção de Veracidade na Revelia (*art. 320, I, CPC*)

- a) simples: somente beneficia o litisconsorte omissivo se houver na defesa matéria que o aproveite
- b) unitário: aplicação integral do art. 320, I, CPC

#### 4.3 Recurso interposto por um só litisconsorte

- a) art. 509, caput, CPC
- b) simples: autonomia (Barbosa Moreira)  
pessoalidade do recurso (STJ)
- c) unitário: aplicação integral



#### 4.4 Produção de Prova

Princípio da Comunhão de Provas

#### 4.5 Confissão

art. 350, caput, CPC

#### 4.6 Prazos

art. 191, CPC  
pluralidade de patronos  
Súmula 641/STF (recurso)



## 6. OBSERVAÇÕES

### 6.1 É possível a formação de litisconsórcio ulterior, quando este é facultativo?

STJ = não

Doutrina: sim

Mandado de Segurança (art. 10, 2o., Lei 12.016/2009)

### 6.2 É possível haver litisconsórcio necessário e simples.

Usucapião e art. 10, 1o, CPC

Ação Popular (STJ)

### 6.3 É possível haver litisconsórcio facultativo e unitário.

legitimação extraordinária                      dissolução de sociedade  
ação reivindicatória de coisa comum



### 6.4 Nos casos de solidariedade, não há litisconsórcio facultativo unitário.

Arts. 275 e 274, CC/02

Exceções Pessoais

### 6.5 Obrigações Solidárias

Art. 77, III, CPC

chamamento ao processo (*litisconsórcio ulterior*)

### 6.6 Formação do Litisconsórcio Ulterior e Juiz Natural

Fredie Didier x Cândido Rangel Dinamarco

### 6.7 O litisconsórcio necessário gera legitimação ad causam complexa ou conjunta

## REFERÊNCIAS BÁSICAS

CAMARA, Alexandre Freitas. *Lições Preliminares de Direito*. Vol. 1. Ed. Lumen Juris: Rio de Janeiro, 2010.

DESTEFENNI, Marcos. *Curso de Processo Civil*. Vol.1 Tomo 1. São Paulo: Saraiva, 2010.

Didier, Fredie. *Curso de Direito Processual Civil*. Vol. 1, 12. Ed. Salvador: Podivm, 2010.



## REFERÊNCIAS COMPLEMENTARES

DINAMARCO, Cândido Rangel. *Litsconsórcio*. 8 Ed. São Paulo: Malheiros Editores.  
SILVA, Michel Ferro. *A Nova Lei do Mandado de Segurança e Intervenção Litisconsorcial Ulterior*. Disponível em [processomdebate.wordpress.com](http://processomdebate.wordpress.com)

---

<sup>1</sup> ESTE PLANO DE AULA NÃO CONTEMPLA TODOS OS ASSUNTOS TRATADOS EM SALA DE AULA. TRATA-SE APENAS DE UM MATERIAL COMPLEMENTAR, QUE VISA TORNAR MAIS EFICIENTE O DIÁLOGO ESTABELECIDO EM SALA DE AULA, INDICANDO OS TÓPICOS A SEREM TRATADOS.